

dual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte no valor de R\$2.322,77 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), em favor de IRACEMA DA SILVA FERNANDES, na condição de cônjuge do ex-segurado Uaracy Dias Fernandes, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 57188672/1 falecido em 06/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (12/11/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 849979

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 4456 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a reTIFICAÇÃO DA PORTARIA PS Nº 1996 DE 28/08/2020, REFERENTE A benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/593388, 2020/659929, 2020/593611, 2020/659641.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a necessidade de retificação dos valores das cotas de pensão constantes na Portaria PS nº 1.996 de 28/08/2020, publicada no Diário Oficial nº 34.336, de 04/09/2020, resolve:

I - Retificar o item I da Portaria PS nº 1.996 de 28 de agosto de 2020, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/593388 e anexos, em favor de JOÃO VICTOR PINHEIRO DA SILVA e RAYANE BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, na condição de filhos menores do ex-segurado Edilberto Pinheiro da Silva, para corrigir o valor da cota parte do benefício de pensão por morte, que deixará de ser no valor de R\$ 2.713,98 (dois mil, setecentos e treze reais e noventa e oito centavos) e passa a ser no valor, à época, de R\$ 1.356,99 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), para cada filho, correspondente a 25% do valor total do benefício, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 849983

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.313 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/17933; 2022/391929; 2022/387280; 2022/776508

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/17933; 2022/391929; 2022/387280; 2022/776508, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.1 33,33% em favor de ALESSANDRA VANESSA DANTAS REIS, na condição de cônjuge, no valor à época de R\$707,95 (setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c o art. 9º, §1º, inciso II e §4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.1.2 33,34% em favor de DAVI JOSÉ DANTAS REIS, na condição de filho menor de 21 anos, no valor à época de R\$707,95 (setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c o art. 9º, §1º, inciso II e §4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.1.3 33,33% em favor de PEDRO HENRIQUE DANTAS REIS, na condição de filho menor de 21 anos, no valor à época de R\$707,95 (setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c o art. 9º, §1º, inciso II e §4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$2.123,86 (Dois mil, cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Alexandre da Silva Reis, pertencente ao quadro de ativos do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, onde ocupou o cargo de Auxiliar Técnico de Perícias, sob a matrícula nº 57221142/1, falecido em 26/11/2021.

I.2. No período de 31/03/2022 a 22/03/2026:

I.2.1 - 25% em favor de ALESSANDRA VANESSA DANTAS REIS, na condição de cônjuge, no valor à época de R\$597,34 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29,

caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c o art. 9º, §1º, inciso II e §4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2.2 - 25% em favor de DAVI JOSÉ DANTAS REIS, na condição de filho menor de 21 anos, no valor à época de R\$597,34 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c o art. 9º, §1º, inciso II e §4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2.3 - 25% em favor de PEDRO HENRIQUE DANTAS REIS, na condição de filho menor de 21 anos, no valor à época de R\$597,34 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c o art. 9º, §1º, inciso II e §4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2.3.4 - 25% em favor de ALECSANDER DA ROCHA REIS, na condição de filho menor de 21 anos, no valor à época de R\$597,34 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c o art. 9º, §1º, inciso II e §4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$2.389,35 (Dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Alexandre da Silva Reis, pertencente ao quadro de ativos do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, onde ocupou o cargo de Auxiliar Técnico de Perícias, sob a matrícula nº 57221142/1, falecido em 26/11/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (26/11/2021) para os beneficiários ALESSANDRA VANESSA DANTAS REIS, DAVI JOSÉ DANTAS REIS e PEDRO HENRIQUE DANTAS REIS, e com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo para o beneficiário ALECSANDER DA ROCHA REIS (31/03/2022) respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 849987

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4092 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/87842 E Nº 2022/1016331

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º inciso I, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.574,37 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) em favor de MARIA DINABETE PEREIRA PINHEIRO, na condição de companheira do ex-segurado Lourival Cabral Farias, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, sob a matrícula nº 219517/1, conforme Portaria de Aposentadoria nº 2433, de 27/12/2000, falecido em 06/11/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (06/11/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 849990

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4505 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a CONTINUIDADE do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2018/23712 E 2020/978852.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: